



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Medicamento em Casa", destinado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo a idosos, pessoas com deficiência, acamados e pessoas com mobilidade reduzida, usuários da Rede Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei Autorizativa, a instituir o **Programa "Medicamento em Casa"**, com o objetivo de promover o acesso regular e seguro a medicamentos de uso contínuo para os grupos populacionais indicados no art. 3º, mediante entrega domiciliar gratuita.

Art. 2º São objetivos do Programa "Medicamento em Casa":

I — garantir o acesso regular e contínuo a medicamentos essenciais, reduzindo o risco de interrupção do tratamento por dificuldades de deslocamento;

II — proporcionar maior conforto e segurança aos beneficiários, evitando exposição a filas e deslocamentos desnecessários;

III — otimizar a logística de distribuição de medicamentos da rede municipal de saúde, promovendo eficiência administrativa;

IV — reduzir o absenteísmo em consultas e a desistência de tratamentos causados pela dificuldade de acesso às farmácias municipais.

Art. 3º Podem ser beneficiários do Programa "Medicamento em Casa" as pessoas que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





I — ser idoso com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II — ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III — ser pessoa acamada ou com mobilidade reduzida, comprovada por atestado médico;

IV — estar cadastrado como usuário da rede municipal de saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Para habilitação no Programa, o interessado ou seu representante legal deverá apresentar:

I — prescrição médica válida, emitida por profissional da rede municipal de saúde, contendo a relação dos medicamentos de uso contínuo necessários;

II — comprovante de residência no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

III — documento de identidade oficial com foto e CPF;

IV — termo de consentimento e adesão ao Programa, assinado pelo beneficiário ou seu responsável legal.

Art. 5º As entregas dos medicamentos serão realizadas com periodicidade mensal, ou conforme a necessidade clínica do beneficiário indicada na prescrição médica, em dia e horário comercial, no endereço residencial cadastrado.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias ou contratos com farmácias, drogarias, associações farmacêuticas, organizações da sociedade civil e outros entes públicos ou privados para a execução do Programa "Medicamento em Casa".

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do Programa "Medicamento em Casa" correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A implantação gradual do programa observará a capacidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser iniciada por regiões ou grupos prioritários, conforme definido em regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, os critérios de priorização e os me-

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

canismos de controle e fiscalização do Programa, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de junho de 2026.

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5626
e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a);

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Medicamento em Casa", medida que se alinha diretamente aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção prioritária ao idoso e à pessoa com deficiência.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, consagra a saúde como direito social fundamental. O art. 196, por sua vez, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), em seu art. 15, assegura ao idoso o direito à saúde integral, incluindo o fornecimento gratuito de medicamentos. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), em seu art. 18, determina que o poder público deve assegurar à pessoa com deficiência o acesso a medicamentos essenciais.

Nesse contexto, o programa proposto elimina barreiras de acesso, como a dificuldade de locomoção e a exposição a riscos em deslocamentos, garantindo a efetividade desses direitos.

Não se trata de criar obrigação imediata e incondicional ao Executivo, mas sim de autorizá-lo a implementar uma política pública inovadora e humanizada, respeitando a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as limitações orçamentárias do Município.

A presente iniciativa visa, portanto, promover a eficiência administrativa, reduzir filas nas farmácias municipais e, sobretudo, assegurar a continuidade do tratamento farmacológico da população mais vulnerável de Cachoeiro de Itapemirim.

Diante do exposto, e contando com o apoio dos Nobres Colegas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de junho de 2026.

JOÃO MACHADO
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

